



PROCESSO Nº 3534/23
FLS. 449 RUBRICA 12

Ata de Certame – Credenciamento

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, nº 86, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Pregão sob a Presidência do Senhor Sérgio Magno Bravo Monteiro, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Patrick Barros de Lima, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira, Wanessa Moreth Florêncio de Souza, Caroline Santos Ramos Marinho, Marcelly da Silva Alves e Samuel Aranda Neto, nomeados através da Portaria Nº 772 de 17 de agosto de 2022, para julgamento do Processo nº 3.534/2023, Pregão Presencial nº 020/2023, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ÂMBITO NACIONAL E OU INTERNACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (QUATRO) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. As retiradas do Edital ocorreram pelo Portal de Compras e Licitações. Dado 15 (quinze) minutos de tolerância, compareceram as seguintes empresas conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	REPRESENTANTE LEGAL
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA	EVANDRO BORELLI CORDEIRO
INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA	LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO

Iniciada a fase de credenciamento, o representante da empresa **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA** questionou a ausência de assinatura de todos os sócios administradores no credenciamento da empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, alegando que no contrato social exigia tal feito. Consultada a Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos, e de acordo com o entendimento deles, há a possibilidade de diligenciamento de certidão de óbito (cuja ausência também foi questionada pela empresa **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA**)



PROCESSO Nº 3534/23
FLS. 448 RUBRICA P

e outros documentos que fizerem necessários, de forma que não fosse frustrada a competitividade do certame. Assim, todas as empresas foram **CRENCIADAS**. Foi realizada consulta aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro de Inidôneos do TCU e o SICAF que não retornaram resultados em suas bases de dados. Passamos à abertura dos envelopes “A” Propostas de Preços. Após a abertura dos envelopes, as propostas foram **CLASSIFICADAS** para lances. Prosseguimos com a etapa de lances até sua conclusão. Após encerrada a etapa de lances e a abertura dos envelopes “B”, de habilitação, verificou-se que: 01) a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** descumpriu o item 9.6.14 do edital, referente ao laudo técnico de laboratório, sendo declarada **INABILITADA**, e 2) a empresa **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA** não apresentou balanço patrimonial, assim como sua abertura e encerramento, sendo declarada **INABILITADA**. Perguntado aos presentes sobre intenção de recurso, o representante da empresa **INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA** manifestou-se: “no credenciamento a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** apresentou somente assinatura da Sr. Lilian Karla Silveira Almeida, no entanto, a cláusula primeira da administração da empresa, diz que todos os sócios assinam em conjunto, não demonstrando através de certidão de óbito ou outro documento contendo a retirada do sócio, que, da proposta comercial a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, cotou os itens 07, 09, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 acima da planilha de custo contido no anexo do edital, que deixou de apresentar comprovante de vínculo com médico veterinário e engenheiro eletricista, não apresentou, também, comprovação de vínculo com o locutor, Ronaldo de Jesus Feitosa, que o atestado de visita técnica não foi emitido pela secretaria requisitante, e sim pela empresa, que o contrato assinado com a federação de rodeio em nome da Sra. Débora não é o mesmo emitido pela Receita Federal do Brasil, onde o responsável é o Sr. Vanderlei Menezes Dias, que o laudo de ensaio de carga não foi realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO”. O representante da empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** manifestou-se: “que o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício 2021 consta como sócio administrador Geraldo Moreira, que não consta na 4ª alteração contratual a correta devida exclusão do mesmo, e que não foi



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

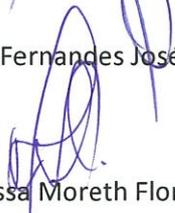
PROCESSO Nº 3534/23
FLS. 449 RUBRICA P

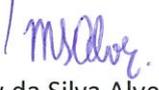
apresentada a abertura e o encerramento do referido balanço patrimonial, que a demonstração de capacidade técnica financeira também está no nome de Geraldo Moreira, que a declaração de dispensa de visita técnica estava sem a assinatura do secretário” Não havendo mais a acrescentar, foi encerrada a sessão às 14:10 horas, da qual eu, Patrick Barros de Lima, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

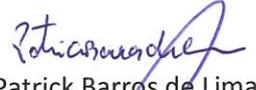

Sérgio Magno Bravo Monteiro
Pregoeiro


Jaqueline Gouveia da Silva


Flavio Fernandes José da Silva


Wanessa Moreth Florêncio de Souza


Marcelly da Silva Alves


Patrick Barros de Lima


Christian Alves Ferreira


Caroline Santos Ramos Marinho


Samuel Aranda Neto

PROponentes:


KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA